



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Sua referência
SI/2772/2017

Sua comunicação
21-07-2017

Nossa referência
SAI – SRAPAP/2017/469

Nº Processo

Angra do Heroísmo
04-08-2017

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 275/XI – FISCALIZAÇÃO DO CENTRO DE RECOLHA
OFICIAL DE PONTA DELGADA**

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Zuraída Soares e Paulo Mendes, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

- 1. Tem o Governo Regional intenção de proceder a alguma ação de fiscalização ao CRO de Ponta Delgada na sequência das denúncias tornadas públicas?**

Foi realizado um controlo oficial ao Centro de Recolha Oficial de Ponta Delgada, com o Número Nacional de Identificação e Registo PT 09 001 CGM. Este controlo oficial, realizou-se no dia 07 de junho de 2017 e teve como objetivo principal a verificação do cumprimento do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A de 8 de julho, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e de animais errantes na Região Autónoma dos Açores, bem como medidas de redução e controlo dos mesmos.

No decorrer do referido controlo, não foram verificadas situações anómalas no âmbito do Bem-estar Animal, sendo constatado, no momento do controlo, o cumprimento dos ditames éticos e deontológicos no que diz respeito à atividade médico veterinária ali exercida. Foram prestadas todas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

as informações solicitadas e cedida a consulta a toda a documentação de suporte, verificando-se toda a cooperação necessária e indispensável para a realização do referido controlo. A Direção Regional da Agricultura procederá a um novo controlo oficial no término do prazo alocado para a resolução dos itens elencados no referido relatório.

2. Quantas ações de fiscalização foram realizadas pelo Governo Regional ao CRO de Ponta Delgada nos últimos 4 anos? Requer-se cópias dos relatórios da ação de fiscalização.

Nos últimos 4 anos foram realizadas 2 ações de controlo oficial, uma em 2015 onde apenas se procedeu a recomendações verbais, e outra a 7 de julho de 2017 da qual se anexa a correspondente cópia do relatório produzido.

3. Quantas queixas recebeu a Secretaria Regional da Agricultura relativas ao funcionamento do CRO de Ponta Delgada? Que seguimento foi dado a cada uma das queixas?

Até ao momento não foram rececionadas nem existe nesta Direção Regional qualquer registo de queixas relativamente ao funcionamento do referido CRO.

Com os melhores cumprimentos, e consideração

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2614</u>	Proc. n.º <u>54.06.02</u>
Data: <u>017/08/04</u>	N.º <u>275/21</u>



Nuna

Relatório de Controlo de Centros de Recolha Oficial.

No âmbito do Decreto Legislativo Regional 12/2016/A, de 8 de julho realizou-se uma visita de controlo oficial ao Centro de Recolha Oficial (CRO) cujo município responsável é a Câmara Municipal de Ponta Delgada, sito no Azores Parque, 9500 Ponta Delgada. Este centro possui número de aprovação **PT09001CGM**.

Numero do Relatório:

01/DRAg/DSV/CRO/2017

Data do Controlo:

7 de junho de 2017

Técnicos oficial presentes:

José Vielmino Lima Ventura

Nuna Isabel Garcia Faria

Representante do Centro de Recolha Oficial:

Dr.º Vergílio Oliveira

Não conformidades identificadas no último controlo oficial:

Não aplicável

Foram detetadas as seguintes não conformidades:

1. Todos os animais recolhidos não são identificados eletronicamente, esterilizados, vacinados e desparasitados. Sendo apenas algumas destes procedimentos realizados quando os animais abandonam o CRO. – ponto 3 do art.º 6º do capítulo III, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
2. As eutanásias e mortes não estão devidamente documentadas, nomeadamente no que diz respeito a exames complementares de diagnóstico e relatório consubstanciado do médico veterinário municipal executor. – Alínea l) e m) do ponto 2 do art.º 7º do capítulo III, e ponto 3 do art.º 4º do capítulo II, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
Direção Regional da Agricultura

3. Não existe um programa de esterilização de acordo com o estabelecido no diploma, nomeadamente com objetivos, número de esterilizações a realizar e meios a utilizar. - ponto 2 do art.º 8º do capítulo IV, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
4. Os animais esterilizados pelo CRO não são identificados de acordo com o diploma, nomeadamente não é aplicado coleira no caso dos canídeos e não é aplicado microchip no caso dos felinos. - ponto 2 do art.º 9º do capítulo IV, do DLR nº12/2016/A, de 8 julho.
5. O CRO não dispõe de instalações de quarentena. - ponto 2 do art.º 11º do DL nº 314/203, de 17 de dezembro.

Prazos de correção:

O CRO deverá corrigir num prazo máximo de 60 dias as não conformidades descritas nos pontos 1, 2, 3, 4 e 5.

Recomendações:

Para um cumprimento integral das boas práticas etológicas de bem-estar animal, recomenda-se que as jaulas de felinos sejam distanciadas das jaulas de canídeos, bem como evitar o sobrepovoamento das mesmas.

Medidas tomadas:

Não foi levantado auto de notícia, sendo o responsável informado verbalmente da necessidade do cumprimento dos normativos vigentes.

Observações:

O controlo oficial realizou-se com visita às instalações, entrevista declarativa e amostragem documental.

Proposta de decisão:

Propõem-se a manutenção da aprovação do Centro de Recolha Oficial.

Angra do Heroísmo, 10 de julho de 2017.


Vielmino Ventura


Nuna Faria